

DESPACHO N.º 26/2015

Estatuto de trabalhador-estudante e de dirigente associativo
Licenciatura

Estatuto de trabalhador-estudante

O estatuto de trabalhador-estudante deve ser solicitado junto da Divisão Académica da Faculdade de Direito para efeitos de aplicação do respetivo Regulamento de Avaliação, através de requerimento submetido *on line* no Portal Académico do aluno <https://fd.academicos.ul.pt/fd/page>, juntando os documentos necessários para instrução do pedido em formato digital.

1. A qualidade de trabalhador-estudante é demonstrada nos seguintes termos:
 - a) **Quando se trate de trabalhador na administração pública (ou de outra entidade pública)**, através de declaração atualizada do respetivo serviço, assinada e autenticada com selo branco (ou carimbo);
 - b) **Quando se trate de trabalhador por conta de outrem**, através de declaração da entidade patronal atualizada, assinada e autenticada com carimbo ou assinatura reconhecida do respetivo responsável, acompanhada de comprovativo de descontos para a Segurança Social/ declaração comprovativa de inscrição em Caixa de Previdência (ou declaração de isenção);
 - c) **Quando se trate de trabalhador por conta própria**, através de declaração de início de atividade emitida pelos Serviços Tributários, acompanhada de comprovativo de descontos para a Segurança Social/ declaração comprovativa de inscrição em Caixa de Previdência (ou declaração de isenção acompanhada do último recibo correspondente a remuneração recebida pelo trabalho efetuado);
 - d) **Quando se trate de estudante que frequente curso de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens com duração igual ou superior a seis meses**, através de declaração atualizada da

- duração igual ou superior a seis meses**, através de declaração atualizada da entidade responsável, assinada e autenticada com carimbo ou assinatura reconhecida, indicando a data de início e o período de duração de atividades;
- e) **Quando se trate de trabalhador-estudante em situação de desemprego involuntário e inscrito em centro de emprego**, através de declaração atualizada do centro de emprego assinada e autenticada com carimbo ou assinatura reconhecida, indicando a data de início e período da situação de desemprego;
2. Os documentos comprovativos do estatuto de trabalhador-estudante devem ter data igual ou inferior a trinta dias relativamente ao requerimento do estatuto.
 3. São liminarmente indeferidos os requerimentos que não estejam instruídos com todos os documentos indicados.
 4. Salvo em caso de aquisição da respectiva qualidade em data posterior, para efeitos de aproveitamento do estatuto de trabalhador-estudante durante as épocas de exames, o estatuto só pode ser requerido até ao dia 20 de dezembro, para 1.º semestre; e até dia 20 de maio, para o 2.º semestre.
 5. Mantém o estatuto de trabalhador-estudante aquele que, estando por ele abrangido, seja entretanto colocado na situação de desemprego involuntário.
 6. O estatuto de trabalhador-estudante tem de ser requerido em cada ano letivo, independentemente de já ter sido concedido em ano letivo anterior.

Estatuto de dirigente associativo

O estatuto de dirigente associativo deve ser solicitado junto da Divisão Académica da Faculdade de Direito para efeitos de aplicação do respetivo Regulamento de Avaliação, através de requerimento submetido *on line* no Portal Académico do aluno <https://fd.academicos.ul.pt/fd/page>, juntando os documentos necessários para instrução do pedido em formato digital.

1. A qualidade de dirigente associativo é demonstrada nos seguintes termos:
 - a) Dirigente associativo de **associação juvenil**:

- Apresentação de requerimento, através da Secretaria Virtual, de declaração emitida pelo órgão competente com indicação do número total de associados, número de associados com menos de 30 anos, número de associados com a nacionalidade portuguesa, número de associados no órgão executivo, número de associados no órgão executivo com menos de 30 anos, identificação dos dirigentes que beneficiarão do estatuto de dirigente associativo (artigo 23.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho);
 - Apresentação de ata de tomada de posse do atual órgão executivo, cópias do documento constitutivo e dos respetivos estatutos ou ata da assembleia geral em que os estatutos foram aprovados, bem como do certificado de admissibilidade de denominação da associação, outros elementos que comprovem a associação juvenil (artigo 3.º da Lei n.º 23/2006);
 - Apresentação de documento de reconhecimento da associação pelo IPJ – Instituto Português da Juventude (artigo 3.º da Lei n.º 23/2006).
- b) Quando se trate de **associação de estudantes**:
- Apresentação de requerimento com declaração emitida pelo órgão competente com a identificação dos dirigentes que beneficiarão do estatuto de dirigente associativo (artigo 23.º da Lei n.º 23/2006, 23 de junho de 2006)
 - Apresentação de a ata de tomada de posse do atual órgão executivo, cópias do documento constitutivo e dos respetivos estatutos ou ata da assembleia geral em que os estatutos foram aprovados, bem como do certificado de admissibilidade de denominação da associação e documento de reconhecimento da associação pelo membro do Governo responsável pela área da educação ou do ensino superior (artigo 11.º da Lei n.º 23/2006);
- c) Quando se trate de **federações de associações**:
- Apresentação de requerimento com declaração emitida pelo órgão competente com a identificação dos dirigentes que beneficiarão do estatuto de dirigente associativo (artigo 23.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho);
 - Apresentação de documento de reconhecimento pelo IPJ – Instituto Português da Juventude (artigo 5.º da Lei n.º 23/2006).
2. Os documentos comprovativos do estatuto de dirigente associativo devem ter data

- igual ou inferior a trinta dias relativamente ao requerimento do estatuto.
3. São liminarmente indeferidos os requerimentos que não estejam instruídos com todos os documentos indicados.
 4. Perde os direitos do estatuto de dirigente associativo aquele que deixe de o ser por suspensão, cessação, perda ou renúncia do mandato, o qual deve ser comunicado pela associação ou federação no prazo de 15 dias, com a identificação do dirigente e a data em que o dirigente associativo perde os direitos do estatuto.
 5. Salvo em caso de aquisição da respectiva qualidade em data posterior, para efeitos de aproveitamento do estatuto de trabalhador-estudante durante as épocas de exames, o estatuto só pode ser requerido até ao dia 20 de dezembro, para 1.º semestre; e até dia 20 de maio, para o 2.º semestre.
 6. Os requerimentos entregues fora das datas da alínea anterior são liminarmente indeferidos.
 7. O estatuto de dirigente associativo tem de ser requerido em cada ano letivo, independentemente de já ter sido concedido em ano letivo anterior.

Lisboa, 7 de agosto de 2015

O Diretor



Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro